

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA REGIONAL
DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À
ARBITRAGEM DA 1ª RAJ/ 7ª RAJ/ 9ª RAJ -SP**

PROCESSO Nº 0000322-16.2023.8.26.0260

Recuperação Judicial SABION DIGITAL BRAND E DESIGN LTDA.

ATIVOS ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL, Administradora Judicial nomeada nos autos do processo em epígrafe, nesse ato representada pela sócia Dra. Lívia Gavioli Machado, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, em atendimento ao disposto no art. 22, II, "c", da Lei n. 11.101/2005, apresentar o Relatório Mensal de Atividades da Recuperanda **SABION DIGITAL BRAND E DESIGN LTDA – RMA** (doc. anexo), referente ao período de novembro de 2023.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 14 de dezembro de 2023.

ATIVOS ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

LÍVIA GAVIOLI MACHADO

OAB/SP Nº 387.809

SABION DIGITAL BRAND E DESIGN LTDA.

RELATORIO MENSAL DE ATIVIDADES

nov. 2023

 **ATIVOS**

DADOS PRINCIPAIS

**1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARTITRAGEM DA 1ª RAJ/SP**

RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 1001362-16.2023.8.26.0260

INCIDENTE RMA Nº 0000322-16.2023.8.26.0260

SABION DIGITAL BRAND E DESIGN LTDA. – CNPJ 15.407.217/0001-98

ATO PROCESSUAL	DATA
Pedido de Recuperação Judicial	19/06/2023
Deferimento do Processamento da Recuperação Judicial	12/07/2023
Início do <i>stay period</i>	12/07/2023
Edital da relação de credores do art. 52, §1º	24/07/2023
Fim do prazo de apresentação de habilitações e divergências ao AJ	08/08/2023
Edital da relação de credores do art. 7º, §2º	03/10/2023
Fim do prazo de apresentação de divergências ao Juízo	13/10/2023
Apresentação do Plano de Recuperação Judicial	10/09/2023
Análise do Plano de Recuperação Judicial pelo AJ	19/09/2023
Edital de publicação do PRJ do art. 53, parágrafo único	31/10/2023
Fim do prazo para apresentar objeções ao PRJ	30/11/2023
Edital de convocação para Assembleia Geral de Credores	
AGC – 1ª convocação	22/02/2024
AGC – 2ª convocação	29/02/2024
Homologação do PRJ e concessão da Recuperação Judicial	
Fim do <i>stay period</i>	08/01/2024
Encerramento da Recuperação Judicial	

* datas futuras

SUMÁRIO

1. Considerações iniciais	5
2. Sobre a devedora	5
2.1. Quadro societário	6
2.2. Quadro de funcionários.....	6
a. Total de custos com colaboradores.....	7
2.3. Ativos.....	8
2.4. Passivo concursal	8
2.5. Passivo extraconcursal	9
2.6. Passivo fiscal	10
3. Acompanhamento das ações	10
3.1. Recuperação Judicial	10
3.2. Verificações de créditos	11
4. Exame contábil-financeiro	11
a. Evolução patrimonial.....	13
b. Evolução do ativo imobilizado.....	13
c. Percepção de lucros ou prejuízos.....	13
d. Evolução do endividamento	14
e. Evolução da receita bruta de vendas.....	14
4.1. Análise dos dados.....	14
5. Plano de Recuperação Judicial	16
5.1. Condições de pagamento	17
5.2. Objeções ao PRJ	17
6. Fiscalização das atividades	18
7. Remuneração da AJ	19
8. Considerações finais	19

1. Considerações iniciais

A empresa SABION DIGITAL BRAND E DESIGN LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 15.407.217/0001-98, requereu Recuperação Judicial em 19/06/2023, alegando, em suma, que a situação de insolvência se iniciou em razão da necessidade de investimentos constantes em novos equipamentos e tecnologias, aliada à recessão econômica do país e à falta de capital de giro próprio, que obrigou a sociedade a celebrar operações de crédito, prejudicando a saúde financeira.

Em atendimento ao disposto no art. 52, IV, da Lei nº 11.101/2005 e respectiva determinação constante da decisão de deferimento do processamento da Recuperação Judicial, a Recuperanda apresentou suas contas demonstrativas mensais, os correspondentes Balancetes de Verificações, Demonstrações de Resultado do Exercício e Quadro de Funcionários ativos.

Referidos documentos foram objeto de análise pelo Perito Contador JOSÉ VANDERLEI MASSON DOS SANTOS - CRC nº 1SP124747-0/7, nomeado na presente recuperação judicial para auxiliar a Administradora Judicial no procedimento de verificação de créditos, análise da relação de credores apresentada pelas Devedoras, escrituração e respectivas demonstrações contábeis, bem como dos documentos apresentados pelos credores nas habilitações/divergências de crédito, pareceres nas eventuais Impugnações de Crédito e análise técnica mensal dos documentos apresentados pela Recuperanda em suas prestações mensais de contas.

As informações e os registros constantes nos relatórios mensais apresentados pela Administradora Judicial baseiam-se nos dados fornecidos pela Recuperanda e não foram objeto de procedimento de auditoria por parte da Administradora Judicial, de forma que os relatórios mensais apresentados objetivam manter atualizados o MM. Juiz, Ministério Público, credores e demais interessados em relação às atividades desenvolvidas pela Recuperanda e respectiva evolução no desenvolvimento da empresa.

2. Sobre a devedora

De acordo com os documentos juntados às fls. 27/28, a Sabion Digital Brand e Design LTDA. foi constituída e iniciou suas atividades no começo do ano de 2012, estando inscrita no

CNPJ sob o nº 15.407.217/0001-98 e tendo como objeto social o desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis, gravação de som e de edição de música, consultoria em tecnologia da informação, suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação.

Atualmente a sede da empresa está instalada na Avenida Sagitário, nº 138, Sala 602 B, Torre 2, Sítio Tamboré, Alphaville, Barueri/SP, CEP 06473-073.

2.1. Quadro societário

Como demonstrado por documento de fls. 29/31, da fundação até 08/10/2021, o quadro societário era composto por RICARDO D AMBROSIO MANFRIM, com a participação de 99% do capital social, e por ANIZIO MANFRIM, com a participação de 1% do capital social. O capital social variou de R\$ 3.000,00, no registro da sociedade empresária, até atingir R\$ 250.000,00, em 03/08/2020.

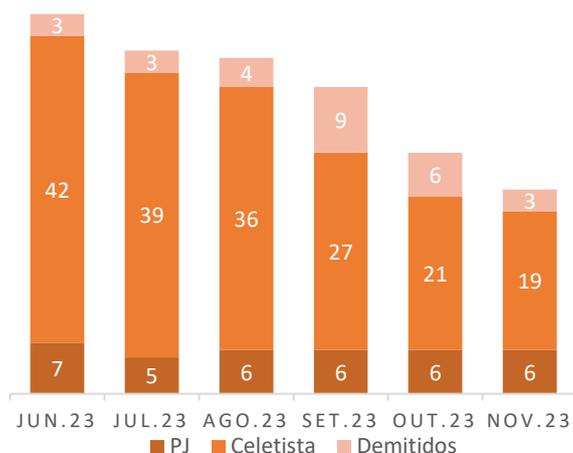
Desde a retirada do sócio minoritário, ocorrida em 08/10/2021, o quadro societário está composto da seguinte forma:

SÓCIO-ADMINISTRADOR	CAPITAL	%
RICARDO D AMBROSIO MANFRIM	250.000,00	100

2.2. Quadro de funcionários

Conforme folha de pagamento (doc. 01), a Recuperanda demitiu 3 funcionários celetistas no mês de novembro de 2023, passando a contar com 19 colaboradores.

Desde o início da Recuperação Judicial, em junho de 2023, a **Recuperanda dispensou 28 funcionários**, reduzindo seu quadro significativamente, o que demonstra a **involução dos negócios**, sobretudo quanto ao cumprimento da função social, prevista no art. 47 da Lei nº 11.101/2005, como demonstrado abaixo:



Acerca dos prestadores de serviço pessoa jurídica, não houve alteração na quantidade, mantendo-se em 6, sendo que a Recuperanda apresentou NFs emitidas por 5 destes (doc. 02), ausente a emitida por Geovane Manfrim pelo recebimento de R\$ 142,05.

a. Total de custos com colaboradores

Conforme informações prestadas pela Recuperanda, no mês de novembro, o custo com colaboradores totalizou R\$ 289.567,12, sendo R\$ 212.830,07 com a folha de pagamento dos celetistas e R\$ 76.737,05 com o total pago aos PJs, conforme planilha anexa (doc. 03)

Consta do RMA do mês de outubro que a Recuperanda foi questionada em diligência acerca de qual a conta utilizada para os pagamentos das pessoas jurídicas antes de junho de 2023, uma vez que não foi possível identificar as transferências nos extratos bancários do período de janeiro a maio de 2023, como indicado no RMA de setembro de 2023.

Em atenção, a Recuperanda apresentou os comprovantes de pagamento aos PJs, desde janeiro de 2023 a julho de 2023 – Banco Itaú – ag. 8994, conta corrente nº 09930-0 (doc. 04).

Conforme RMA do mês de outubro de 2023, a Recuperanda justificou que os pagamentos realizados, a maior parte para o colaborador Sandro são reembolsos, uma vez que arca com parte das despesas relativas aos softwares necessários para a operação, razão pela qual esta Administradora Judicial requereu **que a Recuperanda apresente uma prestação das contas com as devidas comprovações, o que continua pendente.** Questionada em diligência, a Recuperanda

informou que está reunindo a documentação comprobatória, que será apresentada diretamente nos autos.

2.3. Ativos

Às fls. 989/1012 dos autos principais, a Recuperanda apresentou Laudo de Avaliação dos seus ativos, compostos por 157 itens de equipamentos de informática, como computadores, notebooks, teclados, mouses e afins, que totalizam **o valor de R\$ 283.000,00**.

A fim de que se possa fiscalizar mensalmente o ativo, foi solicitado à Recuperanda que elabore um relatório dos bens, contendo foto, identificação e localização de cada um dos itens avaliados, o que já foi parcialmente providenciado, conforme demonstrado por peça de fls. 245/304.

Às fls. 502/506, a Recuperanda voltou a informar que está sem acesso à totalidade dos equipamentos, uma vez que parte se encontra em posse de funcionários externos, razão pela qual requereu **prazo suplementar de 15 dias para a conclusão do trabalho, o que ainda não ocorreu**.

Para o RMA de outubro de 2023, a Recuperanda esclareceu que estava realizando a coleta dos equipamentos, conforme planilha de fls. 907/909 e fotos de fls. 872/873. Todavia, para o mês de novembro, a Recuperanda **não apresentou atualização quanto ao resgate dos bens**. Questionada em diligência, informou que foram coletados mais 2 equipamentos e existem mais 6 coletas agendadas para a próxima semana.

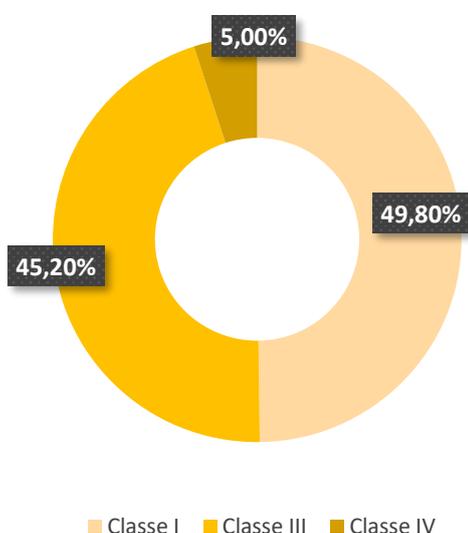
Em relação aos ex-funcionários que vêm se recusando a devolver equipamentos em sua posse, a Recuperanda informou que foram enviadas notificações extrajudiciais para 10 ex-funcionários, via e-mail, residentes no Paraná, São Paulo e Minas Gerais.

2.4. Passivo concursal

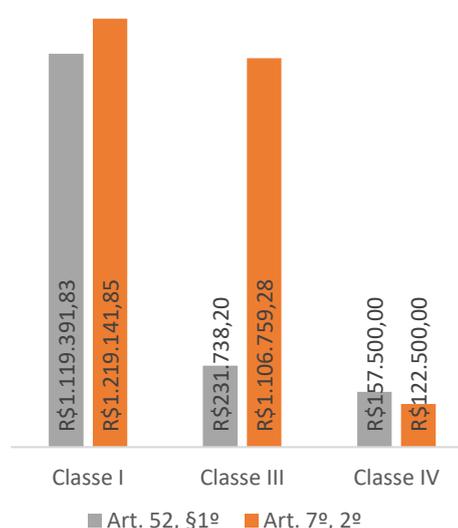
O rol de credores previsto pelo art. 7º, §2º da Lei 11.101/2005, foi publicado em 03/10/2023, sendo composto por 82 créditos, que totalizam o montante de R\$ 2.448.401,13, distribuídos da seguinte forma:

RESUMO ROL DE CREDORES ART. 7º, §2º, LEI 11.101/2005		
CLASSE	VALOR	QUANTIDADE
I - TRABALHISTAS	R\$ 1.219.141,85	71
III - QUIROGRAFÁRIOS	R\$ 1.106.759,28	3
IV - MICRO E PEQUENAS EMPRESAS	R\$ 122.500,00	8
TOTAL	R\$ 2.448.401,13	82

Percentual do valor por classe - Art. 7º, §2º



Cotejo das relações de credores por valor por classe



2.5. Passivo extraconcursal

A Recuperanda apresentou rol de passivo extraconcursal (doc. 05) no total de R\$ 1.231.529,41. Em relação às comprovações solicitadas nos RMAs anteriores, o contador da Recuperanda apontou, por e-mail (doc. 06) que "no controle de dívidas concursais e extraconcursais colocamos uma coluna denominada "Natureza do Saldo", que demonstra a origem dos créditos junto aos beneficiários conforme fora solicitado na última diligência".

Todavia, além do apontamento da natureza dos créditos, **faz-se necessário apresentar os contratos e documentos que demonstrem sua origem, para fins de acompanhamento.** Questionada em diligência, a Recuperanda apontou que levantará as informações para o mês de janeiro.

2.6. Passivo fiscal

De acordo com a planilha de composição, revisões e dívidas tributárias apresentada pela Recuperanda (doc. 07), o passivo fiscal em cobrança na RFB e os débitos municipais somam R\$ 3.104.257,81.

Por e-mail (doc. 06), o contador da Recuperanda esclareceu que *"em razão da adesão aos parcelamentos na PGFN, tivemos de proceder com os ajustes dos lançamentos relacionados a parte tributária na conta contábil "(-) Ajustes de Exercícios Anteriores Tributos", a Sabion possuía alguns pedidos de revisão no âmbito administrativo (se for o caso podemos apresentar em diligência), em virtude da adesão ao parcelamento (confissão de dívida) indiretamente atribuímos a legalidade sobre os montantes lançados"*.

"No que tange ao passivo fiscal, por conta do parcelamento manteve na planilha apenas o que consta em cobrança na Prefeitura e na RFB, já que os débitos elencados na PGFN foram integralmente parcelados (conforme documentos que acompanham o presente e-mail)." (doc. 7).

Como consta da documentação apresentada, foi transacionado o valor total de R\$ 11.531.223,28, já considerando as reduções aplicadas.

3. Acompanhamento das ações

3.1. Recuperação Judicial

No mês de novembro de 2023, o feito de Recuperação Judicial teve os seguintes andamentos:

DATA	FLS.	TEOR
22.11	1364/1366	A recuperanda juntou o comprovante referente ao pagamento da sexta parcela das custas iniciais.
23.11	1367	Esta Administradora Judicial veio aos autos requerer a intimação da Recuperanda para que apresente, com urgência, as datas para realização da Assembleia-Geral de Credores.

23.11	1368/1389	BANCO SANTANDER BRASIL S/A veio aos autos apresentar Objeção ao Plano de Recuperação Judicial da Recuperanda.
24.11	1390	A Recuperanda requereu a designação da Assembleia Geral de Credores nas datas de 22/02/2024 em 1ª convocação e 29/02/2024 em 2ª convocação, ambas às 10:00 horas, para a realização do conclave assemblear virtual através da plataforma "Click Meeting".
01.12	1393	Decisão do M.M Juízo intimando esta Administradora Judicial a se manifestar, no prazo de 48 horas, acerca das datas indicadas pela Recuperanda para a realização da Assembleia Geral de Credores.
29.11	1395/1426	ALDÉRICO SALES DOS REIS JÚNIOR apresentou objeção ao Plano de Recuperação Judicial da Recuperanda.
30.11	1351	Manifestação desta Administradora Judicial exarando ciência em relação às datas e horários da Assembleia Geral de Credores, apresentadas às fls. 1390.

3.2. Verificações de créditos

Esta Administradora Judicial identificou os seguintes incidentes judiciais de impugnação à relação de credores do art. 7, §2º, nos moldes do art. 8º da Lei 11.101/2005, em tramitação ao final do mês de novembro de 2023. São eles:

CREDOR	INCIDENTE Nº	ANDAMENTO EM NOV 2023
Roberto Nascimento de Jesus	1002041- 16.2023.8.26.0260	Despacho de suspensão do incidente
Yasmin Vasques Chehad	1002280- 20.2023.8.26.0260	Manifestação da Recuperanda

4. Exame contábil-financeiro

De acordo com os documentos contábeis apresentados verifica-se que até **novembro de 2023 foi informada a receita líquida operacional acumulada de R\$ 7.761.964,31, com PREJUÍZO de R\$ 1.464.860,77**, de forma que o resultado do período analisado demonstra quadro DEFICITÁRIO na exploração da atividade econômica, o que preocupa, ressaltando-se que a sua reversão se mostra imprescindível para assegurar o êxito da presente recuperação judicial.

Em novembro de 2023 o faturamento informado alcançou o montante de R\$ 8.324.621,93, de forma que no exercício social de 2023, até o mês sob análise, a Recuperanda apresenta a média de faturamento de R\$ 756.783,81 (R\$ 8.324.621,93/11). Para referência, vale lembrar que no exercício de 2022 a média de faturamento R\$ 1.366.805,62 (R\$ 16.401.667,49/12).

Nos documentos contábeis apresentados pela Recuperanda destacam-se os seguintes dados em reais (doc. 08):

PERÍODO DE NOV. 2023	VALOR
Total de Disponibilidades	R\$ 70.406,72
Total de créditos a receber	R\$ 1.502.333,13
Total de Tributos a recuperar	R\$ 1.341.411,60
Total Imobilizado	R\$ 151.142,54
Total de Ativos (circulante e não circulante)	R\$ 3.065.293,99
Total Empréstimos (Circulante e Não Circulante)	R\$ 1.741.615,01
Total Fornecedores, Outras Obrigações	R\$ 191.910,33
Total Obrigações Tributárias	R\$ 12.749.173,28
Total Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias	R\$ 4.162.116,77
Total Passivo (Circulante e Não Circulante)	R\$ 18.844.815,39
TOTAL LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	R\$ (16.029.521,40)
TOTAL PATRIMÔNIO LÍQUIDO	R\$ (15.779.521,40)

A análise dos dados constantes nos documentos contábeis apresentados pela Recuperanda, referentes ao último exercício social e até o mês sob análise, permite a identificação dos seguintes elementos:

a. Evolução patrimonial



b. Evolução do ativo imobilizado



c. Percepção de lucros ou prejuízos



d. Evolução do endividamento



e. Evolução da receita bruta de vendas



4.1. Análise dos dados

A análise dos dados constantes nos documentos contábeis apresentados pela Recuperanda demonstra a redução da média de faturamento no presente exercício social em relação ao exercício social de 2022. Além disso, quadro deficitário na exploração da atividade econômica verificado no ano de 2022 permanecendo no exercício de 2023.

No ano de 2023, para cada R\$1,00 de passivo a empresa possui R\$ 0,16 de ativo, conforme demonstrativo abaixo:

Liquidez Geral: LG	2022		2023	
	A	C	A	C
A C + não circulante	4.820	0,39	3.065	0,16

P C + não circulante 12.178 18.845

Quanto ao ativo circulante, para cada R\$1,00 de passivo circulante a empresa possui R\$ 0,31 de ativo circulante:

Liquidez Corrente: LC	2022		2023	
Ativo Circulante	3.854	0,34	1.750	0,31
Passivo Circulante	11.375		5.606	

Considerando os recursos de rápida conversão em dinheiro (caixa, banco, aplicações financeiras e clientes a curto prazo), a empresa possui R\$ 0,08, para cada R\$ 1,00 de dívida, conforme abaixo:

Liquidez Seca: LS	2022		2023	
Ativo Líquido	441	0,01	465	0,08
Passivo Circulante	11.375		5.606	

Nos termos do e-mail enviado pelo contador da Recuperanda, além dos ajustes contábeis realizados em relação ao passivo fiscal, como narrado no item 2.6, foram realizados ajustes também para " (ii) reconhecimento do depósito judicial efetuado pelo Sr. Ricardo em virtude daquela questão relacionada aos credores trabalhistas; e (iii) adequação da listagem de credores em razão das habilitações de créditos."

Ainda, conforme se verifica das informações constantes nos documentos contábeis apresentados, existem obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias devidas, cabendo aos sócios administradores das Recuperandas a adoção das medidas necessárias para a regularização das referidas pendências, afinal, conforme ressalta o I. Magistrado Daniel Carnio Costa:

"São ônus empresariais da empresa em recuperação: agir de maneira transparente e de boa-fé, manter os postos de trabalho, recolher tributos, produzir e fazer circular produtos e serviços e, enfim, preservar os benefícios econômicos e sociais que são buscados com a manutenção da atividade empresarial."

(COSTA, Daniel Carnio. Reflexões sobre processos de insolvência: divisão equilibrada de ônus, superação do dualismo pendular e gestão democrática de processos In: Aspectos polêmicos e atuais da lei de recuperação de empresas. MENDES, Bernardo Bicalho de Alvarenga [Org]. D'Plácido: Belo Horizonte, MG. 2016. p. 79).

5. Plano de Recuperação Judicial

O Plano de Recuperação Judicial foi apresentado pelas devedoras em 06/09/2023, às fls. 912/1012. Esta Administradora Judicial apresentou, às fls. 1013/1023, o Relatório de Análise da Legalidade do Plano de Recuperação Judicial, no qual apontou a necessidade de intimação da Recuperanda para que prestasse esclarecimentos acerca dos meios de recuperação a serem empregados, consoantes art. 50 da Lei 11.101/2005, para o devido cumprimento do dispositivo 53, I da referida Lei. Após, a Recuperanda prestou, às fls. 1330/1332, os devidos esclarecimentos.

Em atendimento à decisão de fls. 1333, esta Administradora Judicial opinou pelo cumprimento, por parte da Recuperanda, dos requisitos do art. 53, I, da Lei 11.101/2005.

5.1. Condições de pagamento

CLASSE I

Carência: 3 meses

Deságio: 60%

Parcelamento: parcela única

Limite: 150 salários-mínimos, credores acima do limite estipulado, terão o excedente classificado na Classe III – Crédito Quirografário.

CLASSE II

Carência: 24 meses, a partir da aprovação do plano em Juízo.

Deságio: 75%

Parcelamento: 12 anos

Amortização: 8,333% a.a.

CLASSE III

Carência: 24 meses, a partir da aprovação do plano em Juízo.

Deságio: 75%

Parcelamento: 12 anos

Amortização: 8,333% a.a.

CLASSE IV

Carência: 12 meses, a partir da aprovação do plano em Juízo.

Deságio: 60%

Parcelamento: 5 anos

Amortização: 20% a.a.

5.2. Objeções ao PRJ

Foram apresentadas as seguintes objeções ao Plano de Recuperação Judicial, que serão conjuntamente apreciadas, na forma da decisão de fls. 1393:

- **Banco Santander S.A.** (fls. 1368/1389): apresentada em 23/11/2023, alega, em suma, (i) condições de pagamento excessivamente onerosas dos credores quirografários; (ii) sacrifício excessivo dos credores quirografários;

(iii) ausência de discriminação de meios de recuperação a serem empregados; (iv) ilegalidade da previsão de extinção das execuções em curso contra a devedora; (v) ilegalidade da previsão de extensão dos efeitos do Plano de Recuperação Judicial aos avalistas, coobrigados, devedores solidários e demais garantidores; (vi) Ilegalidade na previsão de notificação para constituição em mora e de prazo para purgação em mora; (vii) oposição à possibilidade de a Recuperanda pleitear o encerramento do processo de recuperação judicial a qualquer tempo após a homologação do PRJ.

- **ALDÉRICO SALES DOS REIS JÚNIOR** (fls. 1395/1406): apresentada em 29/11/2023, alega, em suma, (i) que a Recuperanda é devedora de contribuições mensais junto a conta vinculado do FGTS do empregado, requerendo que o valor de R\$ 9.077,68 perfaça o total devido; (ii) deságio desproporcional, representando sacrifício avassalador sobre seu direito trabalhista.

6. Fiscalização das atividades

No dia 14/12/2023, esta Administradora Judicial se reuniu por conferência virtual com representantes da Recuperanda, sendo informada que ainda estão sendo realizadas obras para devolução de 2 das 5 salas que a Recuperanda ocupa, com previsão de que a sala 603 será finalizada no dia 20 de dezembro.

Foi informado que os proprietários da sala já foram cientificados da rescisão, razão pela qual requer, desde já, que a Recuperanda apresente o distrato quando formalizado.

Acerca da operação da Recuperanda, foi informado que não foram firmados novos contratos, mas que estão com prospecção, em fase final, de novos contratos a partir de janeiro de 2024.

Em relação aos valores enviados para a empresa RDL, foi informado pelo contador que está realizando regularização contábil, que será apresentada em janeiro de 2024.

7. Remuneração da AJ

Às fls. 834/837 dos autos principais foram arbitrados honorários da Administração Judicial em 5% do passivo concursal apresentado às fls. 393/396, respeitado o limite legal disposto no art. 24, § 1º, da Lei 11.101/2005, totalizando R\$ 75.431,50, a serem pagos em 15 parcelas mensais e consecutivas de R\$ 5.028,77.

#	VALOR	DATA	SITUAÇÃO
1	R\$ 5.028,77	31/07/2023	PAGA
2	R\$ 5.028,77	22/08/2023	PAGA
3	R\$ 5.028,77	25/09/2023	PAGA
4	R\$ 5.028,77	24/10/2023	PAGA
5	R\$ 5.028,77	24/11/2023	PAGA
6	R\$ 5.028,77	31/12/2023	
7	R\$ 5.028,77	31/01/2024	
8	R\$ 5.028,77	31/02/2024	
9	R\$ 5.028,77	31/03/2024	
10	R\$ 5.028,77	31/04/2024	
11	R\$ 5.028,77	31/05/2024	
12	R\$ 5.028,77	31/06/2024	
13	R\$ 5.028,77	31/07/2024	
14	R\$ 5.028,77	31/08/2024	
15	R\$ 5.028,77	31/09/2024	

8. Considerações finais

Face aos fatos acima elencados, requer-se:

- A intimação da Recuperanda para que apresente a prestação de contas em relação aos valores excedentes pagos ao colaborador Sandro, que seriam oriundos de reembolsos dos softwares necessários para a operação;
- A intimação da Recuperanda para que apresente mensalmente a evolução das coletas de equipamentos em posse de terceiros;
- A intimação da Recuperanda para que passe a fornecer, mensalmente, o demonstrativo e comprovação dos créditos extraconcursais;

- d) A intimação da Recuperanda para apresentar o distrato das salas a serem devolvidas, quando do final da obra;
- e) A intimação da Recuperanda para que apresente relatório e comprovação em relação aos valores enviados à empresa RDL.

Por fim, cumpre ressaltar que a evolução processual e os principais documentos referentes a presente recuperação judicial podem ser acessados de forma irrestrita pelos credores e demais interessados no site www.ativosajce.com.br.

Nesses termos, conclui-se o presente relatório.

São Paulo, 14 de dezembro de 2023.

ATIVOS ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

LÍVIA GAVIOLI MACHADO

OAB/SP N° 387.809

JOSÉ VANDERLEI M. DOS SANTOS

Perito Contador

CRC/SP N.º 1SP 124.747-0/7